

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL N° 1.566.168 - RJ (2014/0079486-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLS E OUTRO(S) - RJ119910
RECORRIDO : S. F. E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS : JOELSON COSTA DIAS E OUTRO(S) - DF010441
VIVIANE RAMONE TAVARES - MG059068
ELIGIER SILVEIRA CUNHA E OUTRO(S) - RJ028795

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/1973. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE ASSISTENTE TÉCNICO. ATUAÇÃO EM OUTRA DEMANDA.

DESCABIMENTO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA O VENCIDO PARA PLEITEAR RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS DO ADVOGADO QUE ATUOU NO LITÍGIO ANTERIOR.

JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO AO RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NA SÚMULA 453/STJ.

- 1. Controvérsia acerca da possibilidade de se cobrar, em ação autônoma, honorários advocatícios contratuais e honorários de assistente técnico relativos à atuação em demanda anterior.*
- 2. Descabimento da condenação do vencido ao ressarcimento dos honorários contratuais do advogado que atuou no processo em favor da parte vencedora. Jurisprudência pacífica desta Corte Superior.*
- 3. Distinção entre honorários contratuais e de sucumbência.*
- 4. "Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria" (Súmula 453/STJ).*
- 5. Aplicação do entendimento consolidado na Súmula 453/STJ à hipótese de sentença omissa quanto à condenação ao ressarcimento de honorários do assistente técnico.*
- 6. Tratamento diverso da matéria pelo CPC/2015.*
- 7. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*

ACÓRDÃO

Superior Tribunal de Justiça

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, A Terceirpor unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrigi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Dr(a). PEDRO BANNWART COSTA, pela parte RECORRIDA:
SÍLVIO FÉLIX E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília, 27 de abril de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



